

RESOLUÇÃO Nº 33/2012–CSMP

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

1ª alteração – Resolução nº 041/2015-CSMP
2ª alteração – Resolução nº 043/2015-CSMP
3ª alteração – Resolução nº 062/2019-CSMP
4ª alteração – Resolução nº 072/2020-CSMP
5ª alteração – Resolução nº 073/2020-CSMP
6ª alteração – Resolução nº 075/2020-CSMP
7ª alteração – Resolução nº 079/2020-CSMP
8ª alteração – Resolução nº 084/2021-CSMP
9ª alteração – Resolução nº 088/2021-CSMP
10ª alteração – Resolução nº 090/2021-CSMP
11ª alteração – Resolução nº 094/2022-CSMP
12ª alteração – Resolução nº 095/2022-CSMP
13ª alteração – Resolução nº 096/2022-CSMP
14ª alteração – Resolução nº 097/2022-CSMP
15ª alteração – Resolução nº 098/2023-CSMP
16ª alteração – Resolução nº 102/2023-CSMP
17ª alteração – Resolução nº 104/2023-CSMP
18ª alteração – Resolução nº 107/2024-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 416 de 22 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 02/1994-CSMP.

Cuiabá, 01 de outubro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ DE MEDEIROS
Procurador de Justiça



Secretário

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LIVRO I

Da Organização

TÍTULO I

Do Conselho Superior

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

~~Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público, bem como o processo e julgamento dos feitos que lhe competem.~~

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como o processo e julgamento dos feitos que lhe competem. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público, órgão da administração superior do Ministério Público, é composto por 11 (onze) membros, sendo 02 (dois) natos – o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral – e 09 (nove) Procuradores de Justiça eleitos pelo voto plurinominal, facultativo e secreto de todos os membros da instituição.

Parágrafo único. São órgãos do Conselho Superior do Ministério Público:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III -Pleno.



~~Art. 3º O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. Em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo na carreira.~~

~~Parágrafo único. Havendo vacância, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo na carreira, até que haja provimento efetivo.~~

Art. 3º O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça que, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça indicado e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo na carreira. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

~~Art. 4º A eleição bienal dos membros do Conselho Superior do Ministério Público será realizada na primeira quinzena de fevereiro dos anos ímpares, em escrutínio secreto, na forma estabelecida em Resolução do Colégio de Procuradores.~~

Art. 4º A eleição bienal dos membros do Conselho Superior do Ministério Público será realizada na primeira quinzena de fevereiro dos anos ímpares, por meio virtual, conforme estabelecido em Resolução do Colégio de Procuradores, garantido o sigilo da votação. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

§1º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

~~§2º A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em sessão extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no mês de março do ano da eleição.~~

§ 2º A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no mês de março do ano da eleição. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

~~Art. 5º O Secretário será eleito para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.~~

~~§ 1º O membro do Conselho Superior que se seguir imediatamente ao eleito, nessa votação, será o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.~~



~~§ 2º – Ausente o secretário e seu substituto, assumirá o cargo o Conselheiro mais novo na carreira.~~

Art. 5º O Secretário será eleito na primeira reunião do colegiado, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

§ 1º O membro do Conselho Superior que se seguir imediatamente ao Secretário eleito, nessa votação, será o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

§ 2º Ausente o secretário e seu substituto, o Procurador-Geral de Justiça designará Secretário *ad hoc*. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

~~Art. 6º É obrigatório o exercício do mandato de Conselheiro. A ausência injustificada a qualquer reunião ocasionará o desconto de 10% (dez por cento) na gratificação mensal recebida pela participação no CSMP.~~

~~Parágrafo único. É facultado ao Conselheiro exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao seu Presidente, quando em férias ou licenças, ressalvadas, neste último caso, as licenças médicas, as licenças para o trato de interesse particular e para o exercício de atividade político-partidária.~~

Art. 6º É obrigatória a presença do Conselheiro nas reuniões. A ausência deverá ser justificada. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

~~Parágrafo único. É facultado ao Conselheiro exercer suas atribuições, nos períodos de férias e licenças.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

Art. 7º Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão seus suplentes, obedecida a ordem de votação.

~~Art. 8º Os suplentes substituem os titulares impedidos ou afastados, segundo a necessidade imposta pelo quórum exigido no caso concreto, e os sucedem ocorrendo vacância.~~



~~Parágrafo único. O Conselheiro que exercer as funções de Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído nas férias, licenças, afastamentos ou impedimentos, pelo Corregedor-Geral Adjunto.~~

Art. 8º Os suplentes substituem os Conselheiros titulares nos seguintes casos:

(Nova redação dada pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

I – vacância, caso em que sucederão os titulares;

II – afastamentos dos titulares que importem em insuficiência de quórum para instalação de reunião por duas vezes consecutivas, na forma do art. 18, § 2º;

III – impedimentos, suspeições ou afastamentos que impossibilitem a votação de uma questão, por falta de *quorum* de deliberação;

§ 1º A convocação do suplente, nos casos de impedimento ou suspeição, restringe-se à matéria específica sobre a qual recai. (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

§ 2º No caso do inciso III do *caput*, verificada a inexistência de quórum para deliberação, os suplentes serão convocados até que o colegiado esteja completo. (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

§ 3º Nos casos de julgamento de processos administrativos disciplinares, serão convocados suplentes de modo que possibilite a deliberação pelo colegiado completo. (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

§ 4º Cessado o afastamento ou o impedimento do titular, que deu causa à convocação do suplente, interrompe-se automaticamente a substituição, implicando, no primeiro caso, prevenção com relação aos feitos eventualmente distribuídos aos Conselheiros suplentes. (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

§ 5º Configurada a prevenção, em tantas reuniões quantas forem necessárias, será garantido ao suplente assento para a apresentação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em caráter preferencial. (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)



~~§ 6º O Conselheiro que exercer as funções de Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser substituído nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos ou suspeições, pelo Corregedor-Geral Adjunto.~~ (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

§ 6º O Corregedor-Geral Adjunto assumirá a vaga reservada à Corregedoria-Geral, nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos ou suspeições do Corregedor-Geral.
(Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

§ 7º Não configura impedimento do Corregedor-Geral, para fins de substituição, a proibição regimental de voto a que se refere o art. 71-E. (Incluído pela Resolução nº 073/2020-CSMP)

TÍTULO II

Da Competência e Das Atribuições do Conselho Superior

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

~~Art. 9º Compete ao Conselho Superior decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos, na forma da Lei.~~

~~§1º — Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido pelo Procurador-Geral, pelo Corregedor-Geral, pelo Secretário ou por qualquer outro Conselheiro, desde que endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação do colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.~~

~~§2º — Caso o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral recebam expediente destinado ao Conselho Superior e entendam que a matéria seja de suas competências, tomarão as providências que lhe incumbam, sem prejuízo do conhecimento do expediente ao colegiado.~~



Art. 9º Compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as demandas que lhe são endereçadas, na forma da Lei de regência da instituição. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

Parágrafo único. Os expedientes, documentos, notícias de fato e requerimentos endereçados ao Conselho Superior devem ser registrados no Sistema de Controle Processual do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e encaminhados à Secretaria do Órgão para submissão ao despacho do Presidente que, admitindo a matéria, determinará a remessa ao colegiado, para deliberação. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

Art. 10. Todo expediente que tenha que ser relatado por Conselheiro será distribuído automática e aleatoriamente pelo sistema, uma única vez por semana, obedecida a ordem cronológica de chegada dos feitos na Secretaria.

§1º – O Conselheiro proponente de matéria a ser submetida a apreciação e votação do CSMP será o seu Relator, independente de distribuição.

§2º – Não participarão da distribuição a que se refere o “caput” o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, aquelas constantes do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, além de outras previstas em lei.

LIVRO II

Das Atribuições dos Órgãos do Conselho Superior

TÍTULO I

Do Presidente

~~Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Superior:~~





Art. 12. São atribuições do(a) Presidente do Conselho Superior: (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

I – convocar:

a) as reuniões extraordinárias do Conselho Superior do Ministério Público, estabelecendo a ordem do dia. Quando a convocação for feita pelos demais membros do Conselho, a ordem do dia deverá obedecer as matérias constantes da convocação;

b) os suplentes de Conselheiros sempre que for necessário;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior do Ministério Público;

~~III – encaminhar ao Secretário, para inclusão na pauta, as matérias de competência do Conselho Superior do Ministério Público nas reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

III – encaminhar à Secretaria, para inclusão na pauta, as matérias de competência do Conselho Superior do Ministério Público nas reuniões ordinárias; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

IV – verificar, no início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, a existência de quorum;

~~V – assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

V – assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

VI – representar o Conselho Superior do Ministério Público;

~~VII – receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao CSMP;~~



VII – despachar os expedientes, documentos, notícias de fato e requerimentos endereçados ao CSMP; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

VIII– votar como membro do CSMP e, no caso de empate, dar voto de qualidade;

IX– submeter a aprovação do CSMP, anualmente, a lista de antiguidade dos membros do MP/MT, devidamente publicada e após vencido o prazo de impugnação (arts. 16, XIV, letra “j” e 31, I, da LC 416/10);

X – comunicar ao CSMP a abertura de concurso de ingresso ao Ministério Público, para que seja elaborado o respectivo regulamento e eleita a respectiva Comissão (arts. 16, XIV, letra “a” e 31, XV e XVII);

XI – encaminhar ao Secretário do Conselho Superior:

a) ~~a lista dos inscritos a promoção ou remoção, assim que for encerrado o prazo de inscrição;~~ (Revogado pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

b) os pedidos de permuta de membros do Ministério Público;

c) os expedientes relativos a reversão e aproveitamento de membro do Ministério Público;

d) os processos que tratem de remoção compulsória;

e) os pedidos de afastamento de membro do Ministério Público;

f) os relatórios da Corregedoria-Geral, assim que recebidos;

g) os pedidos de opção, em caso de promoção;

XII – fazer publicar no Diário Oficial e no site do MP/MT:

a) ~~seus Assentos, Súmulas, Atos, Resoluções, Editais e Recomendações;~~



a) seus Assentos, Enunciados, Resoluções e Editais; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

b) o aviso de existência de promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório, para fins do § 2º, do art. 9º, da Lei 7.347/85;

c) extrato das decisões proferidas pelo Conselho Superior, relativas ao arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório, ou de julgamento de recursos a eles relativos, com indicação do número do procedimento e da Promotoria de Justiça de origem, além de outras decisões de atribuição do CSMP, exceto as que exigirem sigilo.

XIII – expedir as portarias de aplicação definitiva das sanções disciplinares atribuídas aos membros do Ministério Público. (Incluído pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

TÍTULO II

Do Secretário

~~Art. 13. São atribuições do Secretário:~~

Art. 13. São atribuições do(a) Secretário(a): (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

~~I – redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, assinando-as com o Presidente, arquivando-a juntamente com o respectivo DVD de gravação;~~

I – zelar para que a recepção, despacho de admissão pelo Presidente e distribuição das demandas ao Conselho sejam efetivadas conforme as normas de regência; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

~~II – elaborar a pauta, com a ordem do dia das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelo Presidente até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias;~~



II – orientar a elaboração da pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelo Presidente até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

III – fazer distribuir ao Conselheiros, exceto o Procurador-Geral e o Corregedor-Geral, os autos referentes ao reexame da promoção de arquivamentos e recursos em matéria de inquérito civil e procedimento preparatório;

~~IV – registrar e publicar no site do MP/MT, os Assentos, Súmulas, Atos, Resoluções e Recomendações aprovados pelo CSMP;~~

IV – registrar e publicar no site do MP/MT, os Assentos, Enunciados e Resoluções aprovados pelo CSMP; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

V- registrar a vacância de cargos no Ministério Público, controlando a fixação dos critérios e forma de provimento;

~~VI – remeter, no máximo em 3 (três) dias úteis após cada reunião, pelo meio eletrônico oficial do MP/MT, cópia da ata respectiva;~~

VI – determinar a publicação da ata da reunião, em até 3 (três) dias úteis após sua aprovação pelo colegiado, na página própria do CSMP, no sítio do Ministério Público; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

~~VII – remeter a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das reuniões, a respectiva pauta;~~

VII – articular com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) a adequação do Sistema de Controle Processual para que os Conselheiros recebam, automaticamente, as informações sobre disponibilidade, na página própria, das pautas e as atas das reuniões; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

VIII – organizar, para cada membro do Conselho Superior, o expediente relativo aos candidatos inscritos à movimentação na carreira, encaminhando pelo meio eletrônico oficial do MP/MT;

IX – controlar a expedição e arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do CSMP;

X – coordenar a Secretaria e a atuação de seus respectivos funcionários;

~~XI – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.~~

XI - organizar e acompanhar o registro em mídia virtual das discussões e decisões proferidas nas sessões do colegiado; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

XII – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno. (Incluído pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Parágrafo único. Nos casos de movimentação na carreira, a Secretaria deverá encaminhar à Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data designada para a reunião, os dados indispensáveis ao levantamento das informações necessárias à deliberação.

TÍTULO III

Dos Conselheiros

Art. 14. São atribuições dos Conselheiros:

I – propor a convocação de reunião, mediante manifestação de maioria de seus membros;

II – comparecer pontualmente a todas as reuniões;



~~III — encaminhar ao Presidente, para inclusão na pauta das reuniões ordinárias, as matérias de seu interesse e que sejam de competência do Conselho Superior, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;~~

III – encaminhar à Secretaria para submissão ao Presidente, para inclusão na pauta das reuniões ordinárias, as matérias de seu interesse e que sejam de competência do Conselho Superior, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

IV – propor à deliberação do CSMP matéria de sua competência, nos termos da LC 416/2010 e deste Regimento Interno;

V – discutir e votar as matérias de competência do CSMP;

~~VI — relatar e julgar as promoções de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório, bem como os recursos interpostos;~~

VI - homologar ou rejeitar as promoções de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório, bem como julgar os recursos interpostos pela parte legitimada e interessada, inclusive os pedidos de suspensão e trancamento destes procedimentos; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

~~VII — exercer as demais competências que lhe confiam a Lei ou este Regimento Interno;~~

VII - homologar ou rejeitar, inclusive em decisão monocrática submetida a análise pelo colegiado na primeira reunião ordinária subsequente, os acordos celebrados pelos órgãos do Ministério Público que requerem a aprovação do CSMP e as promoções de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

VIII - apreciar, os recursos e pedidos decorrentes de procedimentos de sua relatoria, submetendo a decisão à análise do CSMP na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada pela presidência para tal fim. (Incluído pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

IX – exercer as demais competências que lhe confiam a Lei ou este Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, na forma do art. 29 e parágrafo único, da LC 416/10.

LIVRO III

TÍTULO I

Das Reuniões

Art. 15. O Conselho Superior reunir-se-á:

~~I – ordinariamente, independente de convocação, na primeira segunda-feira útil de cada mês, exceto no mês de janeiro, sendo que a pauta deverá ser encaminhada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;~~

~~I – ordinariamente, independente de convocação, na primeira segunda-feira útil de cada mês, exceto no mês de janeiro, sendo que a pauta deverá ser disponibilizada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

I – ordinariamente, independente de convocação, na primeira terça-feira útil de cada mês, exceto no mês de janeiro, sendo que a pauta deverá ser disponibilizada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; (Nova redação dada pela Resolução nº 102/2023-CSMP)

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou proposta da maioria de seus membros, obedecido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – na convocação extraordinária por maioria dos seus membros, a proposta será dirigida ao Presidente do órgão, contendo as matérias que devam constar da ordem do dia, cuja reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da proposta pelo Presidente. Superado este prazo a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, às 9:00 (nove) horas, na sala de reuniões do CSMP, obedecido o quorum legal.



§1º – As convocações e as pautas, com a respectiva documentação, serão encaminhadas pela Secretaria, por meio eletrônico oficial, devendo ser providenciado extrato da abertura ou leitura da mensagem pelos destinatários.

~~§ 2º – As reuniões são públicas, exceto quando o sigilo for obrigatório.~~

~~§ 2º – As reuniões são públicas, exceto quando o sigilo for obrigatório, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet. (Nova redação dada pela Resolução nº 43/2015-CSMP).~~

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, em local previamente definido, ou por meio de videoconferência, e, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet, observada, em quaisquer das hipóteses, a publicidade, exceto quando o sigilo for obrigatório ou se mostrar conveniente em face da natureza da matéria. (Nova redação dada pela Resolução nº 072/2020-CSMP)

§ 3º Por decisão fundamentada, determinados atos poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação. (Incluído pela Resolução nº 43/2015-CSMP)

~~§ 4º As sessões de que trata o caput serão registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação. (Incluído pela Resolução nº 43/2015-CSMP)~~

§ 4º As sessões de que trata o caput serão gravadas em mídia digital e disponibilizadas no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e resumidas em ata elaborada pela equipe da Secretaria, de forma objetiva contendo as decisões e os encaminhamentos e disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua aprovação. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

§ 5º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis. (Incluído pela Resolução nº 43/2015-CSMP)

Art. 16. Os Conselheiros suplentes, quando necessário, serão convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo meio eletrônico oficial, devendo ser providenciado extrato da abertura ou leitura da mensagem pelos destinatários.

TÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17. Nas reuniões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência do "quorum" e instalação da reunião;
- II - leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- III - comunicações do Corregedor-Geral e dos Conselheiros;
- IV - leitura da ordem do dia;
- V - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento da reunião.

TÍTULO III

Da Instalação e da Abertura dos Trabalhos

Art. 18. A abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior.

~~§1º - Para instalação da reunião é necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Superior, exceto quando se tratar de movimentação na carreira que exigirá maioria absoluta.~~



§ 1º Para instalação da reunião é necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Superior. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

~~§2º – Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, não havendo número, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a reunião e dependente de nova convocação quando se tratar de reunião extraordinária, e adiada para a próxima segunda-feira útil se a reunião for ordinária.~~

§ 2º Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, não havendo número, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a reunião e dependente de nova convocação quando se tratar de reunião extraordinária, e adiada para a próxima terça-feira útil se a reunião for ordinária. (Nova redação dada pela Resolução n° 102/2023-CSMP)

Art. 19. O expediente da reunião será lido pelo Presidente.

TÍTULO IV

Da Discussão e Votação

Art. 20. Após a leitura da ordem do dia pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 21. As votações serão orais, iniciando-se pelo Conselheiro mais antigo na carreira, que votará após o Relator e assim sucessivamente, de modo que o Presidente seja o último a proferir o voto.

Parágrafo único. Quando a matéria versar sobre movimentação na carreira, o Corregedor-Geral, e na sua falta o Corregedor-Geral Adjunto, será o primeiro a proferir o voto, seguindo-se conforme o disposto no caput.

Art. 22. Antes de iniciada a votação, os Conselheiros poderão pedir a palavra, pela ordem, para discussão, que será concedida pelo prazo de 3 (três) minutos para cada um. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a matéria a votação.



Art. 23. O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, devendo o processo ser reapresentado para continuação de julgamento na reunião ordinária subsequente.

Art. 24. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento justificado.

Parágrafo único. Caso o impedimento implique falta de "quórum", a matéria deverá ser colocada em votação na próxima reunião e, se necessário, deverá ser feita convocação de suplente.

Art. 25. Terminada a votação, o Presidente consultará se há algum Conselheiro que queira rever o voto e, em seguida, proclamará o resultado.

Art. 26. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.

Parágrafo único. A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

TÍTULO V

Das Deliberações

Art. 27. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§1º - Exigir-se-á maioria absoluta nos seguintes casos:

I - confirmação ou recusa de vitaliciamento de membro do Ministério Público na carreira;

II - alteração do seu Regimento Interno;

~~III - fixação, manutenção ou reforma de seus Assentos e Recomendações;~~



III - edição, manutenção ou reforma de seus Assentos e Enunciados; (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

IV - remoção compulsória de membro do Ministério Público.

V - aplicação de sanção disciplinar a membro do Ministério Público. (Incluído pela Resolução n° 62/2019-CSMP)

§2º - Exigir-se-á o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior nos seguintes casos:

I - disponibilidade de membro do Ministério Público;

II - recusa de promoção por antiguidade.

§ 3º No caso do § 1º, V, decidida a aplicação de sanção disciplinar e havendo divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, proceder-se-á à votação sucessiva das penas propostas, em ordem decrescente de gravidade. (Incluído pela Resolução n° 79/2020-CSMP)

Art. 28. As matérias submetidas a apreciação do Conselho Superior, se não o tiver, serão distribuídas a um relator para elaboração de voto.

TÍTULO VI DO PLENÁRIO VIRTUAL

(Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

Art. 28-A. Sem prejuízo das reuniões presenciais ou por videoconferência, será realizada mensalmente sessão em plenário virtual, onde serão julgados, em ambiente eletrônico, a critério do Relator, quaisquer procedimentos de atividade-fim de competência do CSMP. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 1º As sessões de julgamento do plenário virtual terão duração de 10 (dez) dias, com início na segunda segunda-feira do mês, cuja pauta deverá ser fechada e publicada com 05 (cinco) dias de antecedência do seu início. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)



§ 2º No prazo de julgamento mencionado no § 1º, o Conselheiro deverá registrar seu voto no sistema do plenário virtual, inclusive, se assim entender, com observações ou inserção de voto escrito. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 3º Caso o Conselheiro não registre voto nos procedimentos sob julgamento no plenário virtual, seu voto será considerado como de acordo com o Relator. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 4º O procedimento poderá ser retirado do plenário virtual pelo Relator. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 5º Serão retirados do plenário virtual e automaticamente levados a julgamento na primeira reunião ordinária subsequente, salvo necessidade de adiamento maior, os procedimentos com pedido de vista ou de destaque formulado por qualquer Conselheiro. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 6º Transcorrido o prazo de julgamento de que trata o § 1º, serão os autos restituídos à Secretaria do Conselho para as providências decididas pelo colegiado. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 7º Constará do acórdão lavrado nos autos digitais a informação de que o procedimento foi submetido a julgamento em sessão do plenário virtual. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 8º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, os interessados poderão encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico, no período compreendido entre a publicação da pauta e o início do julgamento em ambiente eletrônico, que constarão no plenário virtual para acesso pelos Conselheiros. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 9º Havendo manifestação expressa de qualquer parte interessada para apresentar sustentação oral presencialmente, o procedimento será retirado do plenário virtual e automaticamente levado a julgamento na primeira reunião ordinária subsequente, desde que seja protocolada antes do início do julgamento em ambiente eletrônico. (Incluído pela Resolução n° 094/2022-CSMP)

§ 10. Ato do Presidente do CSMP disporá sobre a implementação das funcionalidades do plenário virtual e, em caráter subsidiário, de outros procedimentos relacionados às sessões em ambiente eletrônico que se fizerem necessários para o seu funcionamento. (Incluído pela Resolução nº 094/2022-CSMP)

LIVRO IV

Da Movimentação na Carreira e Do Vitaliciamento

TÍTULO I

Da Promoção, Remoção e Disponibilidade

Art. 29. A promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observando-se os artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 416/2010.

Parágrafo único. Aberta a vaga, observar-se-á, no seu provimento, a ordem de vacância.

Art. 30. A remoção far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, sempre para cargo de igual entrância ou instância, e poderá ser voluntária, compulsória ou por permuta, observando-se o disposto nos arts. 99 a 101 da LC 416/10.

Art. 31. Ao provimento inicial e ao concurso de promoção precederão, sucessivamente, a opção, o concurso de remoção voluntária e a remoção compulsória.

~~Art. 32. O edital de concurso de remoção ou promoção será publicado no site do MP/MT, com prazo de 02 (dois) dias para inscrição dos interessados.~~

~~Parágrafo único. O interessado deverá dirigir ao Presidente do CSMP, requerimento autônomo para cada cargo vago, com as seguintes declarações:~~

~~I — estar com o serviço em dia;~~

~~II — não ter sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior a elaboração da lista;~~



~~III — não ter sido removido compulsoriamente nos últimos 2 (dois) anos anteriormente a elaboração da lista.~~

~~Parágrafo único. O interessado deverá realizar uma inscrição para cada vaga disponível, por meio do sistema eletrônico a que se refere o art. 34-A ou, enquanto não implementado, por meio de requerimento autônomo dirigido ao Presidente do CSMP.~~ (Redação dada pela Resolução nº 088/2021-CSMP)

Art. 32. O edital de concurso de remoção ou promoção será publicado no site do MPMT, com as datas e horários de início e fim dos seguintes prazos: (Nova redação dada pela Resolução nº 094/2022-CSMP)

I - de 48 (quarenta e oito) horas para inscrição; (Nova redação dada pela Resolução nº 094/2022-CSMP)

II – de 24 (vinte e quatro) horas pra desistência; (Nova redação dada pela Resolução nº 094/2022-CSMP)

III – de 24 (vinte e quatro) horas pra impugnação ou reclamação. (Nova redação dada pela Resolução nº 094/2022-CSMP)

~~Art. 33. Encerrado o prazo, a relação de inscritos será publicada no site do MP/MT, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação, reclamação ou desistência, que deverão ser dirigidas ao Presidente do CSMP, para decisão do colegiado, exceto os casos de desistência.~~

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrição, a relação de inscritos será publicada no site do MPMT, para fins de desistência, observado o prazo definido em edital. (Nova redação dada pela Resolução nº 094/2022-CSMP)

~~§1º — Vencido o prazo sem qualquer impugnação ou reclamação, as inscrições deverão ser deferidas ou indeferidas pelo Presidente do CSMP e, dessa decisão caberá recurso para o colegiado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

§ 1º Vencido o prazo de desistência, será divulgada a lista definitiva dos inscritos, para fins impugnação ou reclamação, que deverão ser endereçadas ao Presidente do CSMP, e serão distribuídas a um único relator, para análise do colegiado. (Nova redação dada pela Resolução nº 094/2022-CSMP)



§2º – No concurso de promoção por merecimento, não será conhecida a inscrição de candidato que:

I - não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, observado o número de cargos providos, salvo se o número de inscritos que preencham tais requisitos for inferior a 3 (três);

II - não tenha completado 2 (dois) anos de exercício no cargo imediatamente anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.

§3º – A cada promoção por antiguidade ou merecimento, a lista de antiguidade deve ser atualizada para efeito do cálculo da quinta parte.

~~§4º – Na votação de promoção por merecimento, obedecida a preferência quanto ao (s) remanescente (s) de lista, não sendo o caso de promoção obrigatória, será promovido aquele que obtiver maior votação. Havendo empate, deverá ser feita nova votação dentre eles para definir o promovido.~~

§ 4º Na composição da lista tríple para promoção ou remoção por merecimento, a votação dar-se-á em três rodadas sucessivas, prevalecendo, para cada posição da lista, o candidato que obtiver maior número de votos na respectiva rodada, observada, em caso de empate, a posição na lista de antiguidade. (Nova redação dada pela Resolução nº 097/2022-CSMP)

§ 5º Os remanescentes de lista anterior de merecimento possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista tríple, em votação específica, o que não configura direito subjetivo de nela serem incluídos. (Incluído pela Resolução nº 097/2022-CSMP)

§ 6º Formada a lista tríple e não sendo o caso de promoção ou remoção obrigatória, realizar-se-á a rodada de votação para a escolha do candidato que será promovido ou removido, conforme o caso, observado o mesmo critério disposto no § 4º. (Incluído pela Resolução nº 097/2022-CSMP)

§ 7º É obrigatória a promoção ou remoção do membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, exceto se houver candidato que esteja em quinta parte anterior da lista de antiguidade. (Incluído pela Resolução nº 097/2022-CSMP)

Art. 34. O requerimento de remoção por permuta deverá ser formulado, em conjunto, pelos interessados, dele devendo constar que não se enquadram nos impedimentos constantes dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 102, da LC 416/10.

§1º – Estando em ordem o requerimento, este será remetido à Corregedoria Geral para informar, em 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento das condições enumeradas nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 102, da LC 416/10.

§2º – Não havendo impedimento, o requerimento deverá ser submetido a apreciação do CSMP na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 34-A Os editais de promoção e remoção, e as fases de inscrição e desistência, assim como a divulgação das listas de inscritos, dar-se-ão exclusivamente por sistema eletrônico desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 088/2021)

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o sistema eletrônico pelo CSMP, os atos a que se refere o caput permanecerão sendo praticados conforme já disposto pelo colegiado. (Incluído pela Resolução nº 088/2021)

Art. 35. Por motivo de interesse público e de forma compulsória, de ofício ou mediante representação do Procurador-Geral ou do Corregedor-Geral, o CSMP poderá determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a remoção compulsória ou, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a disponibilidade de Procurador ou Promotor de Justiça.

§1º – Recebida a representação, o Promotor ou Procurador de Justiça representado será intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa prévia e requerer provas, pessoalmente ou por procurador.

§2º – Se o representante requerer a produção de provas, estas deverão ser colhidas em primeiro lugar.

§3º – Encerrada a instrução, o representado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§4º – A representação será distribuída a um dos membros do CSMP, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a instrução e apresentação de relatório, que será submetido a apreciação e votação do colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

§5º – O representado será intimado da decisão para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer ao Colégio de Procuradores de Justiça, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

§6º – as intimações serão feitas pessoalmente ao representado ou seu procurador, se houver e, não sendo encontrados, por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO II

Da Reversão, Reintegração e Aproveitamento

Art. 36. A reversão será concedida quando a aposentadoria houver resultado de erro administrativo ou quando, eventualmente, houverem desaparecido os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez.

Art. 37. O pedido de reversão, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral, que o encaminhará ao Conselho Superior, para deliberação, observado o disposto no art. 104 da LC 416/10.

Art. 38. A reintegração decorrerá de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa definitiva, na forma prevista no art. 103 da LC 416/10.

Art. 39. O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional, observado o disposto no § 2º do art. 120 da LC 416/10.



TÍTULO III

Do Vitaliciamento

Art. 40. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data limite para o vitaliciamento, o Corregedor-Geral remeterá aos integrantes do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça Substitutos, concluindo, fundamentadamente, pelo vitaliciamento ou não.

§1º – Se a conclusão do relatório for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório.

§2º – Os membros do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§3º – O Corregedor-Geral, observando o disposto no caput, excepcionalmente, poderá propor ao Conselho Superior o não-vitaliciamento de Promotor Substituto antes do prazo nele previsto, aplicando-se o disposto no §1º deste artigo.

Art. 41. Se o Corregedor-Geral for desfavorável ao vitaliciamento ou houver impugnação na forma do § 2º do artigo 92 da LC 416/2010, o Conselho Superior ouvirá o impugnado no prazo de 10 (dez) dias, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 05 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.

§1º – Durante a instrução e antes das provas de defesa, poderão ser produzidas também provas eventualmente requeridas pelo Corregedor-Geral ou autor da impugnação.

§2º – Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§3º – Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§4º – Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno.

§5º – A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoa ou, justificadamente, publicada no Diário Oficial do Estado.

§6º – Da decisão favorável ao vitaliciamento que contrariar o relatório do Corregedor-Geral, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores nos termos do § 4º deste artigo.

§7º – O autor da impugnação prevista no § 2º do art. 92 da LC 416/2010, também poderá impugnar decisão favorável a vitaliciamento, fazendo-o perante o Colégio de Procuradores, na forma do § 4º deste artigo.

Art. 42. O Conselho Superior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não-vitaliciamento.

TÍTULO IV

Dos Afastamentos

Art. 43. O afastamento das funções para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderá ser autorizado pelo CSMP, obedecido o procedimento previsto em Resolução própria.

Art. 44. O afastamento das funções para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, observado o § 3º, do art. 29 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Constituição Federal, sem ônus para a instituição, deverá ser precedido de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do CSMP.

Parágrafo único. O requerimento será autuado, registrado e distribuído, pela via eletrônica, a um dos Conselheiros para emissão de voto, que deverá ser apresentado na primeira reunião subsequente.

TÍTULO V

Da Opção

Art. 45. A opção de que trata o artigo 117 da Lei Complementar 416/2010 deverá ser formalizada por escrito perante o Conselho Superior no ato da inscrição para a promoção ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do ato de promoção e deverá ser submetido a homologação do colegiado.

TÍTULO VI

Dos Assentos

~~Art. 46. O Conselho Superior poderá fixar Assentos sobre matéria de sua competência.~~

~~Parágrafo único. O Assento com força obrigatória para os Conselheiros, terá por objeto a interpretação de dispositivo legal.~~

~~Art. 47. Os Assentos serão numerados por ordem de sua fixação, seguindo-se a dezena final do ano em que foram estabelecidos.~~

~~Art. 48. Na primeira reunião ordinária anual que se seguir a eleição do CSMP, os Assentos em vigor serão disponibilizados aos Conselheiros para conhecimento e eventual proposta de retificação ou revogação.~~

~~Art. 49. Qualquer dos Conselheiros poderá propor, a qualquer tempo, em petição dirigida ao Presidente do CSMP, novos Assentos ou a revogação de qualquer daqueles em vigor, cuja proposta será colocada para apreciação e votação pelo colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente.~~

~~Parágrafo único. Os novos assentos e as respectivas modificações serão publicadas no site do MP/MT.~~



TÍTULO VI

Dos Assentos e Enunciados

(Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Art. 46. O Conselho Superior poderá editar Assentos e Enunciados sobre matéria de sua competência. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

§ 1º Os Assentos, com força obrigatória para os Conselheiros, destinam-se a fixar interpretação de dispositivo legal. (Incluído pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

§ 2º Os Enunciados destinam-se a fixar orientações acerca das matérias regulamentadas pelo Conselho Superior, bem como para expressar o seu posicionamento em questões jurídicas atinentes à atividade finalística do Ministério Público, resultantes, nesse caso, dos julgamentos dos arquivamentos e recursos sujeitos a análise do colegiado. (Incluído pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Art. 47. Os Assentos e Enunciados serão numerados por ordem de sua fixação, seguindo-se a dezena final do ano em que foram estabelecidos. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Art. 48. Na primeira reunião ordinária anual que se seguir a eleição do CSMP, os Assentos e Enunciados em vigor serão disponibilizados aos Conselheiros para conhecimento e eventual proposta de retificação ou revogação. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Art. 49. Qualquer dos Conselheiros poderá propor, a qualquer tempo, em petição dirigida ao Presidente do CSMP, a edição ou a revogação de Assentos e Enunciados, cuja proposta será colocada para apreciação e votação pelo colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Parágrafo único. Os Assentos e Enunciados serão publicadas no Diário Oficial e no site do MPMT. (Incluído pela Resolução n° 090/2021-CSMP)



TÍTULO VII

Do Quadro Geral de Antiguidade

Art. 50. O quadro geral de antiguidade, apurado até o último dia do ano anterior, será submetido a aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 51. No mês de fevereiro de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial e na página do MP/MT, o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 52. Os interessados poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, apresentar reclamações dirigidas ao Presidente do CSMP, que serão decididas pelo colegiado na sessão imediatamente subsequente.

TÍTULO VIII

Do Quinto Constitucional

~~Art. 53. A escolha da lista sêxtupla a que se refere o art. 94 da Constituição Federal, dar-se-á pelo voto facultativo, secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, na forma da Resolução própria.~~

Art. 53. A elaboração das listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, dar-se-á na forma da Resolução própria. (Nova redação dada pela Resolução nº 107/2024-CSMP)

LIVRO V

Do Inquérito Civil e Do Procedimento Preparatório

TÍTULO I

Da Homologação de Arquivamentos

Art. 54. Sujeita-se à homologação do CSMP qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e demais situações expressamente previstas em Lei.



Parágrafo único. Caso o relator delibere pela homologação da promoção de arquivamento, fará constar de breve despacho o registro, no Sistema de Controle Processual, acerca da regularidade na condução do procedimento, valendo-se da técnica da fundamentação *per relationem* aos fundamentos jurídicos invocados na promoção de arquivamento ou em outras manifestações jurídicas contidas nos autos. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

Art. 55. Ao CSMP cabe homologar, transformar o julgamento em diligência ou rejeitar a promoção de arquivamento dos autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

§ 1º Quando se tratar de arquivamento decorrente da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que contenha previsão de destinação de recursos a entidades, fundos ou projetos inscritos no Banco de Cadastramento de Projetos, Fundos e Entidades - BAPRE, o Conselheiro Relator verificará se foram atendidos os requisitos previstos nas normas administrativas que regem a matéria, certificando, posteriormente, nos autos. (Incluído pela Resolução nº 075/2020-CSMP)

§ 2º Identificado eventual descumprimento daqueles requisitos o Conselho Superior, caso referende a promoção de arquivamento, determinará, também, que o agente de primeiro grau celebrante do Termo de Ajustamento de Conduta adote as medidas necessárias para regularizar a questão, fixando prazo para o cumprimento. (Incluído pela Resolução nº 075/2020-CSMP)

~~Art. 56. Recebido o inquérito civil ou procedimento preparatório, a Secretaria, após autuação, providenciará a distribuição aos Conselheiros, exceto o Presidente e o Corregedor-Geral, automática e aleatoriamente pelo sistema eletrônico, para emissão de voto, obedecida a ordem de chegada.~~

Art. 56 - O inquérito civil, o procedimento preparatório, ou quais outros expedientes de competência do CSMP, serão autuados pela Secretaria e imediatamente distribuídos aos Conselheiros, exceto ao Presidente e ao Corregedor-Geral, de forma automática e aleatória pelo sistema eletrônico (SIMP ou GEDOC), para emissão de voto, obedecida a ordem de chegada. (Nova redação dada pela Resolução nº 46/2016-CSMP)

~~§1º — A distribuição não será suspensa nas férias ou outras licenças, exceto para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias.~~

~~§ 1º. A distribuição será suspensa 03 (três) dias antes do início do período de férias e, em qualquer caso de licença, ambas de período superior a 15 (quinze) dias.~~
(Nova redação dada pela Resolução nº 41/2015-CSMP)

~~§1º — A distribuição será suspensa 3(três) dias antes do afastamento resultante de férias e/ou licenças a partir de 15(quinze) dias, consideradas isolada ou cumulativamente.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 46/2016-CSMP)

~~§2º — A partir da penúltima reunião ordinária do último ano do biênio do mandato dos Conselheiros, a distribuição será suspensa e será retomada após a posse dos Conselheiros eleitos para o novo biênio.~~

Parágrafo único. A distribuição não será suspensa nas férias e afastamentos do conselheiro titular, nos termos do art. 129, § 5º, CF. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP)

~~Art. 57. Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, o Conselheiro deverá devolver todos os processos recebidos dentro do seu mandato, com o respectivo voto para ser submetido a julgamento até a última reunião do biênio.~~

~~§1º — Os processos não devolvidos na forma do “caput”, deverão ser devolvidos à Secretaria, que fará a redistribuição aos novos Conselheiros.~~

~~§2º — Para cada processo devolvido sem voto e que necessite ser redistribuído, o Conselheiro sofrerá multa de 10% (dez por cento) da gratificação de função, que será informado pelo Secretário, para desconto na folha de pagamento.~~

Art. 57. Os Conselheiros deverão submeter à julgamento, até a última reunião a ser realizada durante o seu mandato, todos os feitos de sua relatoria ou com vista concedida, com exceção dos que forem a eles encaminhados nos últimos 30 (trinta) dias do biênio, cuja submissão à julgamento até a reunião derradeira é facultativa. (Nova redação dada pela Resolução nº 098/2023-CSMP)

§ 1º Não sendo o caso de recondução, o Conselheiro deverá devolver à Secretaria os feitos que não foram submetidos a julgamento, para redistribuição ao Conselheiro que o suceder. (Nova redação dada pela Resolução n° 098/2023-CSMP)

§ 2º Caso mais de um Conselheiro não seja reconduzido, a redistribuição dar-se-á conforme a posição na lista de antiguidade, de modo que o mais antigo entre os recém-eleitos ficará com os feitos do Conselheiro mais antigo não reconduzido e assim sucessivamente. (Nova redação dada pela Resolução n° 098/2023-CSMP)

§ 3º A Secretaria elaborará relatório dos processos devolvidos, na forma do § 1º, que não se enquadrarem na exceção disposta no *caput*, que será encaminhado à Corregedoria Geral do Ministério Público pelo Presidente do CSMP. (Incluído pela Resolução n° 098/2023-CSMP)

Art. 58. A Secretaria fará, nos últimos 6 (seis) meses antes do término do biênio de mandato do CSMP, o monitoramento da quantidade de processos em poder de cada Conselheiro, fazendo a respectiva comunicação para evitar acúmulo.

Art. 58-A. A Secretaria deverá apresentar ao Conselho, nas reuniões ordinárias, o relatório disponibilizado pelo sistema de acompanhamento processual sobre os Procedimentos Administrativos arquivados e os Inquéritos Civis cujo prazo foi prorrogado, ambos no mês anterior, acerca dos quais o CSMP é comunicado automaticamente pelos órgãos de execução. (Incluído pela Resolução n° 095/2022-CSMP)

Art. 59. Havendo necessidade de diligências que não importem em violação ao princípio do livre convencimento do (a) Promotor (a) de Justiça promovente do arquivamento, o Conselheiro Relator poderá requisitá-las, monocraticamente, fixando prazo para cumprimento.

Art. 60. Havendo interposição de recurso do arquivamento promovido em primeiro grau, este deverá ser encaminhado imediatamente ao Conselheiro Relator, para juntada aos autos respectivos.

~~Art. 61. Somente os processos cujos votos forem entregues na Secretaria até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil imediato, serão incluídos na pauta da reunião ordinária do mês subsequente. Até o dia 17 (dezessete) ou no primeiro dia útil seguinte de cada~~

~~mês, a Secretaria deverá encaminhar, pela via eletrônica, os votos cujos processos constarão na pauta, para conhecimento de todos os Conselheiros.~~

~~Art. 61. As sessões ordinárias do CSMP podem ser realizadas também, sem prejuízo das modalidades presenciais e de teleconferência, em plenário virtual do CSMP, onde serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico os procedimentos extrajudiciais de homologação de arquivamento, os quais ficarão disponíveis aos demais Conselheiros pelo prazo de 10 (dez) dias para a ultimação da votação. (Nova redação dada pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 1º As sessões realizadas via Plenário Virtual terão início na segunda segunda-feira do mês, respeitado o prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias entre a data da publicação da pauta e a sessão do julgamento. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 2º No prazo mencionado no “caput”, o Conselheiro deverá consignar no sistema a concordância com a Homologação. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 3º O procedimento poderá ser retirado da pauta do plenário virtual pelo Relator. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 4º Serão retirados do plenário virtual e inseridos automaticamente na próxima sessão ordinária, salvo necessidade de adiamento maior, os procedimentos objeto de pedido de vista, destaque ou solicitação para sustentação oral. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 5º As promoções de arquivamento que constem com deliberação do Relator ou com voto de Conselheiro pela não homologação serão analisadas na sessão presencial do Conselho, ocasião em que serão expostas as razões de inconformismo. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 6º Os autos digitais serão transferidos automaticamente para a fila de votação encerrada após o transcurso do prazo previsto no caput, e, em seguida, serão restituídos à Secretaria do Conselho. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

~~§ 7º O resultado do julgamento virtual será certificado nos autos digitais pela Secretaria do Conselho. (Incluído pela Resolução nº 090/2021-CSMP) (Revogado pela Resolução nº 094/2022-CSMP)~~

Art. 62. Homologada a promoção de arquivamento, após a publicação e juntada do respectivo acórdão, os autos serão devolvidos à sua origem.

Art. 63. Rejeitada a promoção de arquivamento, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para expedição de ato de designação de outro Promotor de Justiça.

Art. 64. O CSMP converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que irá atuar.

~~Art. 65. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor análise da causa, devendo apresentar na reunião ordinária subsequente, voto-vista escrito, exceto quando acompanhar o voto do Relator ou outro voto precedente.~~

~~Parágrafo único. Vencido o Relator, será designado o Conselheiro que abrir a tese vencedora para a confecção do acórdão.~~

Art. 65. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor análise da causa, devendo apresentar na reunião ordinária subsequente, voto-vista, exceto quando acompanhar o voto do Relator ou outro voto precedente. (Nova redação dada pela Resolução n° 090/2021-CSMP)

Art. 66. Rejeitada a promoção de arquivamento feita pelo Procurador-Geral ou outro membro por sua delegação, caberá ao Relator ou ao Conselheiro que inaugurou a divergência, dar continuidade às investigações, se for o caso, ou propor a medida judicial cabível, conforme decisão do colegiado.

Art. 67. Das deliberações do CSMP, de que cuida este título, não caberá recurso ou pedido de reconsideração. (vide art. 72, caput, da LC 416/2010).

TÍTULO II

Dos Impedimentos



~~Art. 68. Fica impedido de proferir voto o membro do Conselho Superior que tenha lançado nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório qualquer manifestação de mérito sobre o caso em julgamento, exceto se o tiver feito já na qualidade de Conselheiro.~~

Art. 68. Fica impedido de proferir voto o membro do Conselho Superior que tenha lançado nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório qualquer manifestação de mérito sobre o caso em julgamento, exceto se o tiver feito já na qualidade de Conselheiro, de Procurador-Geral de Justiça ou delegatário. (Nova redação dada pela Resolução nº 104/2023-CSMP)

TÍTULO III

Dos Recursos

Art. 69. Os interessados poderão interpor recurso contra a promoção de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório até a reunião para a sua homologação, podendo apresentar razões escritas e documentos que serão juntados aos autos.

Art. 70. Na reunião para apreciação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório, os interessados poderão fazer sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, após o relatório, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 71. O recurso interposto contra decisão de instauração ou de indeferimento de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório deverá ser protocolado perante o órgão de execução que apreciou o pedido.

§1º – No prazo de 5 (cinco) dias o Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça, conforme o caso, poderá reconsiderar a decisão recorrida; em caso negativo, remeterá os autos ao CSMP.

§2º – Recebidos os autos com o respectivo recurso, a Secretaria providenciará sua autuação e distribuição a um dos Conselheiros, pelo sistema eletrônico, para emissão de voto, que se processará nos moldes da homologação de promoção de arquivamento.

LIVRO VI



(Incluído pela Resolução nº 62/2019-CSMP)

Dos Processos Administrativos Disciplinares

TÍTULO I

Da Autorização de Instauração

Art. 71-A Havendo indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, o Corregedor-Geral solicitará ao Conselho Superior, fundamentadamente, autorização para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar.

~~§ 1º Designada a data da sessão que decidirá sobre a solicitação do Corregedor-Geral, será dela intimado o interessado, que poderá apresentar sustentação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.~~

§ 1º Designada a data da sessão que decidirá sobre a solicitação do Corregedor-Geral, será dela intimado o suposto infrator, que poderá apresentar sustentação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

~~§ 2º Os membros do Conselho Superior somente poderão pedir vista dos autos em mesa.~~

§ 2º Apresentado o Relatório pelo Corregedor-Geral e a defesa pelo interessado, poderá ser concedida vista individual ou coletiva, por uma única vez, devendo os autos retornarem para a continuidade do julgamento em sessão extraordinária a ser realizada em no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

~~Art. 71-B Autorizada ou não a instauração do processo administrativo disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral para os fins deliberados.~~

Art. 71-B O Conselho Superior poderá autorizar ou rejeitar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como converter o julgamento em diligência, retornando os autos, nesse caso, à Corregedoria-Geral. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)



§ 1º Autorizada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, será eleita uma Comissão Processante, integrada por dois membros do Ministério Público e presidida pelo Corregedor-Geral, que será responsável pela instrução do feito. (Incluído pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

§ 2º Os integrantes da Comissão Processante não poderão ser de grau da carreira inferior ao do processado, e caso o Corregedor-Geral tenha participado da Sindicância, atuará no Processo Administrativo Disciplinar o seu substituto. (Incluído pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

TÍTULO II

Da Análise de Mérito

~~Art. 71-C Recebidos os autos com o relatório da Corregedoria-Geral, o processo administrativo disciplinar será distribuído a um Relator que em 20 (vinte) dias deverá entregá-lo à Secretaria dos Colegiados com o seu voto escrito.~~

~~§ 1º O Conselheiro Relator, antes de proferir seu voto e entendendo necessário, poderá requisitar da Corregedoria-Geral informações ou esclarecimentos, a fim de formar sua convicção e, nesse caso, o prazo previsto no caput lhe será restituído.~~

~~§ 2º A deliberação do Conselho Superior dar-se-á na primeira reunião subsequente à entrega do voto do Conselheiro Relator.~~

~~§ 3º Durante a sessão deliberativa qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos e, nesse caso, a decisão de mérito ficará adiada para a próxima reunião, quando o voto-vista deverá ser apresentado.~~

Art. 71-C Concluída a instrução, a Comissão Processante encaminhará os autos, acompanhado do seu relatório, à Secretaria dos Órgãos Colegiados para distribuição a um Relator, que em 30 (trinta) dias deverá devolvê-lo com o seu voto escrito. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

§ 1º O Conselheiro Relator, antes de proferir seu voto e entendendo necessário, poderá requisitar da Comissão Processante informações ou esclarecimentos, a fim de formar sua



convicção e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* lhe será restituído. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

§ 2º A deliberação do Conselho Superior dar-se-á em reunião extraordinária a ser designada após a entrega do voto do Conselheiro Relator. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

§ 3º Durante a sessão deliberativa qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos e, nesse caso, a decisão de mérito ficará adiada para reunião extraordinária a ser realizada em prazo não inferior a 20 (vinte) dias, quando o voto-vista deverá ser apresentado. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

~~Art. 71-D Caso o Conselho Superior, por decisão da maioria dos seus membros, entender necessárias diligências ou informações complementares, converterá o julgamento em diligência, devolvendo os autos à Corregedoria Geral para que proceda de acordo com o que foi deliberado.~~

~~Parágrafo único. Cumprida a deliberação do Conselho Superior, a Secretaria dos Colegiados encaminhará o feito ao Conselheiro que sugeriu a conversão do julgamento em diligência, que reexaminará a matéria e a levará, com seu voto escrito, para deliberação na reunião subsequente.~~

Art. 71-D Caso o Conselho Superior, por decisão da maioria dos seus membros, entender necessárias diligências ou informações complementares, converterá o julgamento em diligência, devolvendo os autos à Comissão Processante para que proceda de acordo com o que foi deliberado. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

Parágrafo único. Cumprida a deliberação do Conselho Superior, a Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminhará o feito ao Conselheiro que sugeriu a conversão do julgamento em diligência, que reexaminará a matéria e a levará, com seu voto escrito, para deliberação em reunião extraordinária a ser realizada em prazo não inferior a 20 (vinte) dias. (Nova redação dada pela Resolução nº 096/2022-CSMP)

Art. 71-E A autoridade que presidiu o processo administrativo disciplinar não votará, podendo prestar esclarecimentos, se provocado.

Art. 71-F A decisão do processo disciplinar será proferida em forma de acórdão, a ser confeccionado pelo Relator ou, se for o caso, pelo Conselheiro que proferir o voto divergente vencedor.

§ 1º Absolvido o processado ou aplicada a sanção disciplinar, os autos retornarão à Secretaria dos Órgãos Colegiados para prosseguimento do feito.

§ 2º O processado, em qualquer caso, será intimado da decisão do Conselho Superior.

Art. 71-G Das decisões proferidas pelo Conselho Superior caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do processado.

§ 1º O recurso, com as respectivas razões, será interposto pelo processado pessoalmente ou por seu defensor, mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º O processamento e julgamento do recurso realizar-se-á de acordo com as normas regimentais do Colégio de Procuradores de Justiça.

TÍTULO III

Da Autocomposição Disciplinar

(Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)

Art. 71-H As transações disciplinares firmadas entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e os membros do MPMT devem ser submetidas à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, ao qual incumbe a análise dos requisitos de admissibilidade e da proporcionalidade dos termos e obrigações nelas inseridas de acordo com o caso concreto. (Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)

§ 1º As transações somente terão eficácia após serem homologadas pelo Conselho Superior do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)



§ 2º Homologada a transação, os autos serão restituídos ao órgão correicional para a instauração de procedimento específico de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo membro do MPMT signatário. (Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)

§ 3º Caso não homologado o acordo, os autos retornarão ao órgão correicional para celebrá-lo sob novos termos ou instaurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar correspondente. (Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)

§ 4º Não homologada a transação por concluir o Conselho Superior ser o caso de apuração da conduta por meio de processo administrativo disciplinar, considera-se autorizada sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)

Art. 71-I Aos procedimentos estabelecidos neste Título aplicam-se, no que couber, os ritos e os prazos estabelecidos no Título I deste Livro. (Incluído pela Resolução nº 084/2021-CSMP)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP, órgão representativo da classe, tem assento e voz nas reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, sem direito a voto.

Art. 73. Qualquer Conselheiro poderá sugerir alterações deste Regimento Interno, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que incluirá na pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 74. Os casos omissos e de interpretação deste Regimento Interno serão deliberados em plenário.

